



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 69/25

### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 26 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 69/2025, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLA PÚBLICAS MUNICIPAIS IMPLEMENTAREM MECANISMOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS NAS REUNIÕES DE PAIS E MESTRES HÍBRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

No presente caso, o Projeto foi encaminhado para parecer preliminar, emitido pela Consultoria Jurídica contratada pela Casa.

Conforme o parecer, constatou-se que a proposição interfere na organização e funcionamento da Administração, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.

Destacou-se que a proposição não se limitou a estabelecer normas autorizativas, mas adentra indevidamente na seara da organização administrativa interna, ao instituir uma série de medidas impositivas ao Poder Executivo nos artigos 1º, 3º, 4º, 6º e 8º.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Pelas considerações já alavancadas alhures, RATIFICAMOS o parecer jurídico emitido pela consultoria, notadamente em razão do projeto interferir na organização do serviço público educacional.

Recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão(art. 29, III do Regimento Interno).

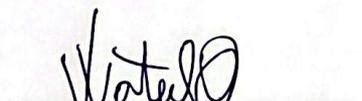
Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se no sentido de que o Projeto de Lei incorre em vícios formais e materiais que comprometem sua validade jurídica, na forma descrita no parecer da consultoria.

Ouro Branco, 30 de maio de 2025.

  
Marina Marques Gontijo  
Subprocuradora do Legislativo

  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
Procurador do Legislativo

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Legislativo